



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DE GESTÃO METROPOLITANA
CONCORRÊNCIA Nº 02/2013 – SEGEM

ANEXO VI – CADERNO DE ENCARGOS



SUMÁRIO

1. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE	3
2. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONCESSIONÁRIA.....	4
3. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONCESSIONÁRIA.....	9
3.1. DO TERRENO E DA ESTRUTURAÇÃO	9
3.2. DA DOCUMENTAÇÃO.....	10
3.3. DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DA(S) OBRA(S)	11
3.4. DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO E PESAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.	11
3.5. DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	14
3.6. DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA(S) CENTRAL(AIS) DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	15
3.7. DA ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA.....	18
3.8. DA TRANSPARÊNCIA DE INFORMAÇÕES	19
3.9. DA RESPONSABILIDADE SOCIAL.....	20
4. OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES.....	22
5. OBRIGAÇÕES DOS CONTROLADORES	23



1. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

1.1. Além das obrigações definidas no CONTRATO, o PODER CONCEDENTE deverá cumprir com as seguintes determinações:

1.1.1. Acompanhar a execução do CONVÊNIO e CONTRATO DE PROGRAMA celebrados junto aos municípios integrantes da REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE e COLAR METROPOLITANO visando a garantir que as obrigações assumidas pelos MUNICÍPIOS CONVENIENTES sejam cumpridas, principalmente no que se refere à periodicidade da coleta convencional de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS e destinação dos mesmos à(s) ESTAÇÃO(ÕES) DE TRANSBORDO ou à(s) CENTRAL(AIS) DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS indicadas pelo PODER CONCEDENTE;

1.1.2. Efetuar, nos prazos estabelecidos no CONTRATO, os pagamentos decorrentes da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO V – INSTRUMENTOS DE INCENTIVO À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA;

1.1.3. Manter, durante todo o período de vigência do CONTRATO, a garantia de adimplemento do PODER CONCEDENTE em pleno vigor e eficácia; dar anuência à constituição de garantias pela CONCESSIONÁRIA, conforme seja necessário para a captação dos recursos, incluindo, sem limitação, a anuência para transferência do controle da CONCESSIONÁRIA aos FINANCIADORES, desde que nos termos do CONTRATO, e a assunção das obrigações de constituir empenhos de despesa e de realizar os pagamentos devidos em caso de término antecipado do CONTRATO diretamente em favor dos FINANCIADORES, nos termos do artigo 5º, §2º, da Lei Federal nº 11.079/2004;

1.1.4. Fornecer, quando previsto, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução do CONTRATO e colocar à disposição, sem ônus para a CONCESSIONÁRIA, documentação pertinente e necessária à execução do CONTRATO;

1.1.5. Cumprir as disposições previstas no ANEXO VII – MODELO DE GOVERNANÇA;

1.1.6. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do CONTRATO, bem como analisar as informações financeiras prestadas pela CONCESSIONÁRIA por intermédio de avaliação do seu desempenho, na forma do ANEXO V – INSTRUMENTOS DE INCENTIVO À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA;

1.1.6.1. A fiscalização referida no item 1.1.6 não gera qualquer responsabilidade ao PODER CONCEDENTE, sendo certo que o



cumprimento de todas as obrigações por parte da CONCESSIONÁRIA é de exclusiva responsabilidade desta;

- 1.1.7. Responsabilizar-se pelos ônus, incluindo, sem qualquer limitação, a obrigação de realização de novo pagamento de FINANCIAMENTOS, decorrentes da não implementação do OBJETO do CONTRATO, quando ocasionada por fatos comprovadamente imputáveis ao PODER CONCEDENTE;
- 1.1.8. Revisar a PROJEÇÃO DO MONTANTE ANUAL DE RSU ENTREGUE a cada 4 (quatro) anos a contar da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO DOE – Diário Oficial do Estado de Minas Gerais;
- 1.1.9. Estabelecer quadrienalmente o fator “z” variando entre 0,90 (noventa décimos) e 1,10 (um inteiro e dez décimos) para utilização na equação de reajuste da PROJEÇÃO DO MONTANTE ANUAL DE RSU ENTREGUE à CONCESSIONÁRIA definida no ANEXO V – INSTRUMENTOS DE INCENTIVO À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA;
- 1.1.10. Analisar e emitir aprovações dos projetos submetidos pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com prazos definidos no CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

2. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONCESSIONÁRIA

2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar as seguintes obrigações:

- 2.1.1. Estar sempre vinculada ao disposto neste documento, no CONTRATO, no EDITAL, à sua proposta e à legislação e regulamentação brasileiras, quanto à execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- 2.1.2. Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos do EDITAL, que sejam necessárias ao bom cumprimento do CONTRATO;
- 2.1.3. Executar o OBJETO do CONTRATO durante todo o PRAZO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, obedecidos os prazos e condições técnicas estabelecidas no CONTRATO;
- 2.1.4. Responsabilizar-se pelos danos que causar, diretamente ou por seus representantes ou SUBCONTRATADAS, ao PODER CONCEDENTE, a terceiros por ocasião da execução do OBJETO ou ao meio ambiente, isentando o PODER CONCEDENTE de quaisquer perdas, inclusive de qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção protegidos por marcas ou patentes;



- 2.1.5. Atender a eventuais solicitações de caráter ambiental feitas por FINANCIADORES ou por terceiros interessados e legitimados em realizar tais solicitações;
- 2.1.6. Disponibilizar, na execução do CONTRATO, vagas aos presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas e adolescentes em conflito com a lei, garantida, ao menos, a seguinte proporção: a) 5% (cinco por cento) das vagas quando da contratação de 20 (vinte) ou mais trabalhadores; e b) 01 (uma) vaga quando da contratação de 19 (dezenove) trabalhadores, facultada a disponibilização de vaga para as contratações de até 05 (cinco) trabalhadores, em cumprimento ao estabelecido na cláusula segunda do Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2010, celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Conselho Nacional de Justiça;
- 2.1.7. Obriga-se ao cumprimento do disposto no ANEXO VII – MODELO DE GOVERNANÇA;
- 2.1.8. É obrigatória a prévia consulta e a obtenção de expressa autorização do PODER CONCEDENTE para a realização de qualquer ação que possa impedir ou dificultar a obtenção de licenças, alvarás e outras autorizações relacionadas ao fiel cumprimento do OBJETO do CONTRATO;
- 2.1.9. Envidar seus melhores esforços na obtenção dos recursos financeiros necessários à execução do OBJETO de acordo com as melhores condições possíveis em face da situação de mercado vigente na DATA DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO DOE, da forma que melhor convier, sem qualquer participação ou ingerência do PODER CONCEDENTE, exceto no que concerne à constituição de garantias e prestação de informações aos FINANCIADORES, na forma do CONTRATO;
- 2.1.10. Compartilhar com o PODER CONCEDENTE os ganhos líquidos das RECEITAS ACESSÓRIAS COMPARTILHADAS, por meio da concessão de descontos no valor da CONTRAPRESTAÇÃO, ou por meio de pagamentos ao PODER CONCEDENTE, na hipótese de não ser devida REMUNERAÇÃO à CONCESSIONÁRIA, na forma do CONTRATO;
- 2.1.11. Enviar ao PODER CONCEDENTE, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do registro na Junta Comercial, as alterações contratuais, atas deliberativas e demais documentos societários;
- 2.1.12. Observar os padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos da legislação aplicável;
- 2.1.13. Obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE informado de todos os detalhes da execução do OBJETO, respondendo a qualquer consulta por ele formulada no prazo de 5 (cinco) dias úteis e elaborando relatórios técnicos semestrais;



- 2.1.14. Manter em dia o inventário e o registro dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO e zelar pela sua integridade;
- 2.1.15. Assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, exceto quando o contrário resulte expressamente do CONTRATO;
- 2.1.16. Elaborar um PLANO DE IMPLANTAÇÃO que deverá ser apresentado e aprovado pelo PODER CONCEDENTE em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO DOE, com a descrição das atividades e etapas necessárias à implantação das OBRAS, autorizações e licenças necessárias para a operação do OBJETO dentro dos prazos máximos definidos no CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.
- 2.1.17. Elaborar um CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO das atividades, contemplando no mínimo as etapas definidas abaixo:



Étapas	Marcos	Prazos (meses)
Elaboração de documento com descrição das atividades e etapas necessárias a implantação das obras	Intermediário	
Elaboração do CRONOGRAMA EXECUTIVO	Intermediário	
Apresentação para aprovação do PLANO DE IMPLANTAÇÃO	Final	2
Elaboração de plano logístico	Intermediário	
Apresentação para aprovação de plano logístico pelo PODER CONCEDENTE	Intermediário	
Obtenção de área(s) para implantação da(s) ESTAÇÃO(ÕES) DE TRANSBORDO	Intermediário	
Elaboração de PROJETO BÁSICO da(s) ESTAÇÃO(ÕES) DE TRANSBORDO	Intermediário	
Apresentação para aprovação de PROJETO BÁSICO da(s) ESTAÇÃO(ÕES) DE TRANSBORDO pelo PODER CONCEDENTE	Intermediário	
Obtenção das Licenças Ambientais junto aos órgãos ambientais competentes, além dos alvarás e autorizações necessárias	Intermediário	
Elaboração de PROJETO EXECUTIVO da(s) ESTAÇÃO(ÕES) DE TRANSBORDO	Intermediário	
Apresentação de PROJETO EXECUTIVO da(s) ESTAÇÃO(ÕES) DE TRANSBORDO ao PODER CONCEDENTE	Intermediário	
Início de operação do OBJETO	Final	12
Obtenção de área(s) para implantação da(s) CENTRAL(AIS) DE TRATAMENTO DE RSU	Intermediário	
Elaboração de PROJETO BÁSICO da(s) CENTRAL(AIS) DE TRATAMENTO DE RSU	Intermediário	
Apresentação para aprovação de PROJETO BÁSICO da(s) CENTRAL(AIS) DE TRATAMENTO DE RSU pelo PODER CONCEDENTE	Intermediário	
Obtenção das Licenças Ambientais junto aos órgãos ambientais competentes, além dos alvarás e autorizações necessárias	Intermediário	
Elaboração de PROJETO EXECUTIVO da(s) CENTRAL(AIS) DE TRATAMENTO DE RSU	Intermediário	
Apresentação de PROJETO EXECUTIVO da(s) CENTRAL(AIS) DE TRATAMENTO DE RSU ao PODER CONCEDENTE	Intermediário	
CTRSU em pleno funcionamento	Final	48

2.1.17.1. Apresentar os prazos considerados no CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, em meses, a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO DOE, respeitando os marcos finais já definidos neste ANEXO e no CONTRATO;



- 2.1.17.2. Considerar que, na elaboração, tanto dos projetos básicos quanto dos executivos, deverá ser considerado o período necessário para análise e aprovação dos projetos pelo PODER CONCEDENTE, que será de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por igual período.
- 2.1.18. Cumprir os marcos fixados no CONTRATO, assim como aqueles assumidos no CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO apresentado ao PODER CONCEDENTE, e caso haja atraso no cumprimento destes marcos a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a multas contratualmente previstas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções pertinentes;
- 2.1.19. Antes de iniciar os processos visando à obtenção das Licenças Ambientais junto aos órgãos ambientais competentes, deverá submeter os projetos elaborados à aprovação pelo PODER CONCEDENTE, sendo que o início de operação do OBJETO está condicionada à aprovação do(s) PROJETO(s) BÁSICO(s) da(s) ESTAÇÃO(ÕES) DE TRANSBORDO;
- 2.1.20. Informar ao PODER CONCEDENTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão das OBRAS e, conseqüentemente, o início da operação do OBJETO;
- 2.1.21. Preencher, diariamente, onde lhe for reservado, o diário de OBRA que o PODER CONCEDENTE manterá permanentemente disponível no local de execução, de acordo com as instruções ali contidas;
- 2.1.22. Enviar ao PODER CONCEDENTE relatório trimestral de notificação do status de cumprimento do CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO;
- 2.1.22.1. O primeiro relatório deve ser enviado após 90 (noventa) dias contados a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO DOE;
- 2.1.22.2. Os relatórios subsequentes devem sempre comparar o progresso das atividades em relação ao status do relatório anterior;
- 2.1.23. Disponibilizar livre acesso à(s) CENTRAL(AIS) DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS e à(s) ESTAÇÃO(ÕES) DE TRANSBORDO ao PODER CONCEDENTE para fiscalização e realização de inspeções, na forma do CONTRATO;
- 2.1.24. Garantir direitos isonômicos aos eventuais interessados, inclusive organizações de catadores de materiais recicláveis, desde que registradas e regularmente constituídas;
- 2.1.25. Entregar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO DOE, cópia do PLANO DE NEGÓCIOS elaborado pela CONCESSIONÁRIA e entregue aos FINANCIADORES;



- 2.1.26. Implantar sistema de tecnologia da informação para gestão do ANEXO V – INSTRUMENTOS DE INCENTIVO À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA;
- 2.1.27. Elaborar, mensalmente e anualmente, relatórios gerenciais para atribuição de nota aos índices estabelecidos no ANEXO V – INSTRUMENTOS DE INCENTIVO À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, que serão verificados pelo PODER CONCEDENTE, ou pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, caso seja contratado;
- 2.1.28. Disponibilizar informações e demais documentos necessários para a atividade de verificação que será realizada diretamente pelo PODER CONCEDENTE, ou por VERIFICADOR INDEPENDENTE contratado, prestando todas as informações solicitadas, nos prazos e periodicidade por ele determinados, não excluindo porventura outros documentos solicitados pelo PODER CONCEDENTE, em especial aquelas concernentes: (i) às OBRAS; (ii) ao atendimento das condições ambientais; (iii) às receitas operacionais da CONCESSIONÁRIA, incluindo relatórios de sua origem, variações significativas, forma de cobrança e arrecadação; (iv) ao recolhimento de tributos e contribuições; (v) às informações de natureza econômico-financeira, tais como, balancetes trimestrais e balanço anual devidamente auditados; (vi) RECEITAS ACESSÓRIAS; e (vii) indicadores de desempenho;
- 2.1.29. Implantar e manter em operação central de atendimento e ouvidoria para receber comentários, críticas e reclamações do público, bem como prestar orientações sobre os serviços prestados;

3. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONCESSIONÁRIA

3.1. DO TERRENO E DA ESTRUTURAÇÃO

- 3.1.1. Obter o(s) terreno(s) onde deverá(ão) ser construída(s) a(s) CENTRAL(AIS) DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS e a(s) ESTAÇÃO(ÕES) DE TRANSBORDO;
- 3.1.1.1. Mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, e quando for o caso, o PODER CONCEDENTE poderá utilizar os mecanismos legais cabíveis para auxiliar na obtenção do terreno. Se for necessária intervenção por desapropriação e o item 3.1.1 atrasar por fato não imputável a CONCESSIONÁRIA suspende-se a multa sobre os marcos fixados no CONTRATO.
- 3.1.2. Promover, se for o caso, averbação da OBRA edificada e seus acréscimos junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis;
- 3.1.3. Definir e estruturar a(s) área(s) destinada(s) à(s) ESTAÇÃO(ÕES) DE TRANSBORDO que deve(rão) estar em plena capacidade de funcionamento em



até 12 (doze) meses, contados a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO DOE;

3.1.4. Definir e estruturar a(s) área(s) destinada(s) à(s) CENTRAL(AIS) DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS que deve(rão) estar em plena capacidade de funcionamento em até 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO DOE;

3.1.4.1. Para fins dos itens 3.1.3 e 3.1.4, plena capacidade de funcionamento significa infraestrutura(s) aprovada(s) e implantada(s) em conformidade com a legislação ambiental vigente, com capacidade de processamento de 100% (cem por cento) da demanda projetada para o período.

3.1.5. A CONCESSIONÁRIA poderá negociar com o PODER CONCEDENTE, ou com MUNICÍPIOS CONVENIENTES, com vistas a fazer uso dos ativos municipais pelos quais se interessar, mediante condições a serem fixadas pelas PARTES em sede do caso concreto, desde que observadas as condições do CONTRATO e a legislação vigente.

3.2. DA DOCUMENTAÇÃO

3.2.1. Obter, renovar e manter perante os órgãos públicos municipais, estaduais e federais competentes, todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias ao regular desenvolvimento de suas atividades, arcando com todas as despesas relacionadas à implementação das providências determinadas pelas entidades estatais;

3.2.2. Cumprir todas as condicionantes ambientais impostas pelos órgãos competentes;

3.2.3. Deverá, ao seu critério, contratar seguro patrimonial para todos os seus bens e também para as áreas de uso comercial;

3.2.4. Encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO DOE, uma cópia da ART – Anotação da Responsabilidade Técnica da OBRA no CREA/MG;

3.2.5. Protocolizar junto ao PODER CONCEDENTE relatórios quinquenais, acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável pelo gerenciamento da(s) CENTRAL(AIS) DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, consolidando dados sobre a operação da atividade, quantidade de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS recebidos nos últimos 5 (cinco) anos, tempo de vida útil restante da área de DISPOSIÇÃO FINAL de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, atualização de informações referentes à renovação das licenças ambientais;



- 3.2.6. Apresentar, ao final da OBRA, o “*as built*” completo, em meio magnético e por meio de cópia plotada e assinada pelo responsável técnico da CONCESSIONÁRIA;
- 3.2.7. Ceder, gratuitamente, ao PODER CONCEDENTE, todos os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho de suas funções;
- 3.2.8. Enviar ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do ano contratual, relatório anual de conformidade, contendo a descrição (i) das atividades realizadas, (ii) do total das receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA, (iii) dos investimentos e desembolsos realizados com as OBRAS de ou com o serviço, (iv) do cumprimento de metas e indicadores de performance, (v) de OBRAS de melhoria, atividades de manutenção preventiva e emergencial, eventuais períodos de interrupção do serviço e suas justificativas, (vi) do estado de conservação da infraestrutura erguida, seja da(s) ESTAÇÃO(ÕES) DE TRANSBORDO ou da(s) CENTRAL(AIS) DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS; (vii) do percentual anual de quantidade de RSU ATERRADO, (viii) e demais dados e informações relevantes sobre o OBJETO do CONTRATO.

3.3. DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DA(S) OBRA(S)

- 3.3.1. Construir a(s) ESTAÇÃO(ÕES) DE TRANSBORDO respeitando um raio máximo de 12 (doze) quilômetros de distância do centro dos MUNICÍPIOS CONVENIENTES, sendo este critério pacífico de alteração posterior mediante legislação específica superveniente;

3.3.1.1. O raio máximo de distância do centro dos municípios, a ser observado no item 3.3.1, poderá ser ampliado, condicionado à aprovação do município interessado e do PODER CONCEDENTE, em face das peculiaridades envolvidas no caso concreto.

- 3.3.2. Construir a(s) CENTRAL(AIS) DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS respeitando as distâncias mínimas determinadas pela norma ambiental vigente;

- 3.3.3. Construir a(s) ESTAÇÃO(ÕES) DE TRANSBORDO segundo os melhores padrões de segurança e preservação ambiental, sempre de acordo com as disposições normativas ambientais aplicáveis;

3.4. DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO E PESAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

- 3.4.1. Recebimento e acondicionamento dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS oriundos dos VEÍCULOS COLETORES:



- 3.4.1.1. Providenciar as estruturas, equipamentos e funcionários próprios para a transferência dos RSU dos VEÍCULOS COLETORES para a(s) ESTAÇÃO(ÕES) DE TRANSBORDO ou quaisquer estruturas destinadas a esta finalidade, sempre fazendo uso de equipamentos em situação regular em relação à sua conservação e identificação;
 - 3.4.1.2. Receber os RSU oriundos da coleta convencional realizada nos MUNICÍPIOS CONVENIENTES, bem como os rejeitos da COLETA SELETIVA, cujo produto será destinado prioritariamente às organizações de catadores de materiais recicláveis;
 - 3.4.1.3. Receber e processar os RSU de acordo com as normas e princípios ambientais aplicáveis, sempre com a preocupação em preservar o meio ambiente, através de equipamentos adequados e com intenso controle do LIXIVIADO e quaisquer poluentes que possam ser gerados;
 - 3.4.1.4. Utilizar e manter os SISTEMAS DE ACONDICIONAMENTO da(s) ESTAÇÃO(ÕES) DE TRANSBORDO, segundo os melhores padrões de segurança e preservação ambiental, sempre de acordo com as disposições normativas aplicáveis, durante a fase de TRANSBORDO;
 - 3.4.1.5. Identificar os SISTEMAS DE ACONDICIONAMENTO, de maneira a possibilitar a individualização dos RSU oriundos de cada MUNICÍPIO CONVENIENTE.
- 3.4.2. Armazenamento temporário dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS em ESTAÇÕES DE TRANSBORDO:
- 3.4.2.1. Armazenar os RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS na(s) ESTAÇÃO(ÕES) DE TRANSBORDO pelo prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, salvo se houver disposição normativa que regulamente a matéria. De qualquer forma, a CONCESSIONÁRIA deverá primar, sempre, pelo menor tempo de armazenagem dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS na(s) ESTAÇÃO(ÕES) DE TRANSBORDO. Na hipótese de ultrapassadas 72 (setenta e duas) horas, além da CONCESSIONÁRIA sofrer uma penalização no QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO – QID, após a incidência do terceiro indicador baixo dentro do ano, incorrerá em multa prevista no CONTRATO;
 - 3.4.2.1.1. Independentemente do prazo máximo fixado acima, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes, atualmente regulamentadas pela Deliberação Normativa COPAM nº 180, de 27 de Dezembro de 2012, bem como alterações posteriores.



- 3.4.2.2. Revestir e cobrir a(s) ESTAÇÃO(ÕES) DE TRANSBORDO de modo a impedir a incidência de águas pluviais e reduzir a geração de efluentes líquidos a serem enviados aos sistemas de tratamento de efluentes;
 - 3.4.2.3. Impermeabilizar e garantir sistemas de drenagem na(s) ESTAÇÃO(ÕES) DE TRANSBORDO de modo a impedir a percolação de LIXIVIADO e outros poluentes no solo e a contaminação das coleções de água;
 - 3.4.2.4. Implementar medidas de segurança permanentes, 24 horas/dia, de forma a evitar a presença de pessoas não autorizadas e animais na(s) ESTAÇÃO(ÕES) DE TRANSBORDO;
 - 3.4.2.5. Monitorar o armazenamento dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS na(s) ESTAÇÃO(ÕES) DE TRANSBORDO de modo a evitar proliferação de VETORES e impedir o vazamento de LIXIVIADO, evitando quaisquer outras formas de agressão ao meio ambiente;
 - 3.4.2.6. Assegurar que todos os funcionários estejam devidamente equipados com EPI's (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), e recebam treinamento quanto às normas de segurança durante a fase de TRANSBORDO.
- 3.4.3. Pesagem dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS:
- 3.4.3.1. Pesar todos os RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS oriundos da(s) ESTAÇÃO(ÕES) DE TRANSBORDO no exato momento de recebimento na(s) CENTRAL(AIS) DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, de forma individualizada para cada MUNICÍPIO CONVENIENTE, realizando-se o devido registro dos VEÍCULOS TRANSPORTADORES E/OU COLETORES, se for o caso, o qual deverá conter, obrigatoriamente: município procedente, nome do motorista, placa do veículo, quantidade de resíduo, data e horário de chegada e saída;
 - 3.4.3.2. Disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, até o terceiro dia útil do mês subsequente, relatório mensal que contenha as pesagens diárias dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS de cada MUNICÍPIO CONVENIENTE, bem como o MONTANTE DE RSU EFETIVAMENTE ENTREGUE;
 - 3.4.3.3. Enviar trimestralmente ao PODER CONCEDENTE relatório que comprove a realização de procedimentos de manutenção e calibragem nos instrumentos de pesagem;
 - 3.4.3.4. Manter as informações sobre as pesagens, manutenção e calibragem dos instrumentos de pesagem disponíveis ao PODER CONCEDENTE constantemente, através de software ligado à rede mundial de computadores (internet) e mediante usuário e senha.



3.5. DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

3.5.1. Transporte dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS em VEÍCULOS TRANSPORTADORES:

- 3.5.1.1. Respeitar as normas ambientais vigentes;
- 3.5.1.2. Preservar o meio ambiente;
- 3.5.1.3. Agir de forma preventiva e corretiva em relação aos possíveis acidentes que possam ocasionar danos ambientais ou transtorno à população;
- 3.5.1.4. Manter os VEÍCULOS TRANSPORTADORES em perfeito estado de conservação e funcionamento e dimensionados em quantidade suficiente para atender a demanda de transporte dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS dos MUNICÍPIOS CONVENETES prevendo inclusive a possibilidade de inatividade de algum veículo devido a alguma avaria ou mau funcionamento;
- 3.5.1.5. Equipar os VEÍCULOS TRANSPORTADORES com módulos eletrônicos para recepção de sinais GPS e GSM/GPRS, alarme de emergência, microprocessador integrador de dados com memória flash, entrada e saída de áudio, entradas e saídas digitais para os periféricos; leitor de código de barras fixo e protegido; sensor para detecção de início e término do serviço; sensor de quilometragem e velocidade, a partir do tacógrafo; sistema TAG (etiqueta adesiva eletrônica com código de barras) para identificação do veículo;
- 3.5.1.6. Instalar nas balanças localizadas na(s) CENTRAL(AIS) DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS antenas receptoras de sinais para identificação das informações dos VEÍCULOS TRANSPORTADORES e que permitam, ainda, leituras independentes em cada plataforma e integrem a identificação do veículo na entrada e na saída de seus pesos bruto e líquido;
- 3.5.1.7. Manter todos os acessórios dos itens anteriores em bom estado e compatíveis ao perfeito funcionamento do sistema existente;
- 3.5.1.8. Monitorar os VEÍCULOS TRANSPORTADORES 24 (vinte e quatro) horas por dia garantindo suporte remoto, atualização dos equipamentos, licenciamento de software para acompanhamento e posicionamento dos veículos em tempo real;
- 3.5.1.9. Manusear os RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS nos VEÍCULOS TRANSPORTADORES e também na(s) ESTAÇÃO(ÕES) DE



TRANSBORDO de maneira que não transbordem em vias públicas ou locais adjacentes;

- 3.5.1.10. Assegurar que todos os funcionários estejam devidamente equipados com EPI's (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), e recebam treinamento quanto às normas de segurança durante a fase de transporte.

3.6. DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA(S) CENTRAL(AIS) DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

3.6.1. Serviços operacionais e de gestão:

- 3.6.1.1. Providenciar todas as condições para o correto funcionamento dos serviços operacionais da(s) CENTRAL(AIS) DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS e demais infraestruturas construídas e adquiridas, sempre em perfeita sintonia com o fiel e integral cumprimento do OBJETO do CONTRATO;
- 3.6.1.2. Implantar projetos paisagísticos para a(s) CENTRAL(AIS) DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, considerando os critérios técnicos e legislação aplicável;
- 3.6.1.3. Implantar medidas para conter o controle de processos erosivos quando cabível;
- 3.6.1.4. Elaborar um plano de marketing para divulgar produtos e serviços nas mídias adequadas, considerando os aspectos sociais envolvidos na gestão dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS e valorizando sempre a COLETA SELETIVA;
- 3.6.1.5. Apresentar programa de EDUCAÇÃO AMBIENTAL participativo, que priorize a não geração de resíduos e estimule a COLETA SELETIVA, baseado nos princípios de não gerar, repensar, recusar, reduzir, reutilizar e reciclar os RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, a ser executado junto à Prefeitura local concomitantemente à operação da CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS. O referido programa deverá ser protocolizado junto ao órgão ambiental competente no momento do requerimento da licença de operação ambiental;
- 3.6.1.6. Possuir um quadro de pessoal integrado por, ao menos, uma equipe própria mínima, responsável pelas atividades de:
- 1.4.3.1.1. Engenharia ou outra área de nível superior, devidamente habilitado e com experiência na gestão de sistemas de TRATAMENTO e DISPOSIÇÃO FINAL de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;



- 2.4.3.1.1. Gestão geral;
 - 3.4.3.1.1. Administrativo (finanças, contabilidade, Recursos Humanos, marketing);
 - 4.4.3.1.1. Manutenção;
 - 5.4.3.1.1. Jurídico;
 - 6.4.3.1.1. Gestão de CONTRATOS e de serviços de terceiros;
 - 7.4.3.1.1. Gestão da segurança de trabalho (técnicos de segurança);
 - 8.4.3.1.1. Prestação de primeiros socorros.
- 3.6.1.7. Manter constante uma equipe mínima própria e permanente para manutenção preventiva e corretiva, responsável pela gestão da manutenção da(s) CENTRAL(AIS) DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS e da(s) ESTAÇÃO(ÕES) DE TRANSBORDO, gerenciada por um responsável técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- 3.6.1.8. Manter e operar a(s) CENTRAL(AIS) DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS em condições de funcionamento adequado durante toda a vigência do CONTRATO, sempre em respeito à legislação aplicável e vigente, devendo contratar, para tanto, todos os serviços necessários ao pleno atendimento do ANEXO V – INSTRUMENTOS DE INCENTIVO À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA;
- 3.6.1.9. Manter íntegros e conservar todos os bens, equipamentos e instalações utilizados na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que deverão sempre estar em perfeitas condições de funcionamento e padrões técnicos exigidos pela legislação e demais normas aplicáveis, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função de desgaste, ou, ainda, promover os reparos e modernizações necessários à boa execução e à manutenção das condições adequadas das atividades e serviços sob sua responsabilidade, conforme determinado no CONTRATO;
- 3.6.1.10. Manter os serviços de manutenção de equipamentos especiais, tais como recipientes destinados ao armazenamento de LIXIVIADO, equipamentos destinados ao controle de emissão de gases poluentes na atmosfera originários do processo de TRATAMENTO de RSU, sob responsabilidade de empresas especializadas e profissionais devidamente capacitados e legalmente autorizados para tal;



- 3.6.1.11. Proceder a um TRATAMENTO e a uma DISPOSIÇÃO FINAL ambientalmente adequada do LIXIVIADO e demais poluentes gerados, de acordo com a legislação ambiental vigente;
- 3.6.1.12. Obter e preservar atualizados os laudos técnicos de empresas especializadas que atestem as boas condições de uso e conservação de:
- 1.4.3.1.1. controle de LIXIVIADO;
 - 2.4.3.1.1. controle de emissão de gases poluentes;
 - 3.4.3.1.1. controle de VETORES.
- 3.6.1.13. Possuir um sistema de controle de abertura de chamados de manutenção e conservação da(s) CENTRAL(AIS) DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS e da(s) ESTAÇÃO(ÕES) DE TRANSBORDO, que permita a localização de uma chamada específica e apresente a sua situação, com: data de abertura, data de conclusão, descrição da chamada, solução endereçada e custo atrelado (se aplicável). Seu objetivo é criar e manter uma base de dados do controle de manutenção dos equipamentos pertencentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, assim como o custo de tais manutenções;
- 3.6.1.14. Alimentar o sistema de chamados de manutenção tanto com as chamadas feitas pelos operadores comerciais contratados quanto com as chamadas realizadas pela equipe própria da CONCESSIONÁRIA. Esse sistema deve também ser capaz de emitir relatórios que mostrem os custos totais de manutenção da(s) CENTRAL(AIS) DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS e da(s) ESTAÇÃO(ÕES) DE TRANSBORDO;
- 3.6.1.15. Tomar as medidas e providências necessárias para propiciar que o ambiente da(s) CENTRAL(AIS) DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS e de seu entorno seja seguro, sempre cooperando com os poderes públicos nas atividades sob sua responsabilidade;
- 3.6.1.16. Exigir, de seus funcionários, o regular uso dos EPIs (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), quando for o caso;
- 3.6.1.17. Atender todas as normas e padrões de engenharia, no tocante às suas atividades, OBRAS e equipamentos, especialmente quanto às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.



3.7. DA ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA

3.7.1. São os encargos relacionados à atualização tecnológica dos métodos de **TRANSBORDO, TRATAMENTO e DISPOSIÇÃO FINAL** de **RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**:

3.7.1.1. Realizar estudos de viabilidade técnica e financeira para o incremento tecnológico do sistema de processamento dos serviços concedidos, visando à manutenção da qualidade destes serviços e também a modicidade da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**, sempre que demandada pelo **PODER CONCEDENTE**;

3.7.1.2. Implementar eventual adoção de novas tecnologias para o **TRATAMENTO e DISPOSIÇÃO FINAL** dos **RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS** apenas depois de prévia e expressa autorização do **PODER CONCEDENTE**, que terá suas análises balizadas por aspectos ambientais, sociais, técnicos e financeiros;

1.4.3.1.1. Se autorizada a adoção de novas tecnologias, esta deverá submeter-se à obtenção de todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias para viabilização das mesmas, a cargo da **CONCESSIONÁRIA**;

3.7.1.3. Elaborar e entregar ao **PODER CONCEDENTE**, a cada 4 (quatro) anos, um relatório cujo conteúdo deverá abordar, obrigatoriamente, as principais tendências nacionais e internacionais sobre as rotas tecnológicas para o **TRATAMENTO** de **RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**. O relatório deverá conter, dentre outros, os seguintes pontos:

1.4.3.1.1. As principais rotas tecnológicas do tratamento de resíduos sólidos no Brasil e em outros países;

2.4.3.1.1. Vantagens e desvantagens sobre cada tecnologia em relação às questões ambientais, sociais e financeiras, incluindo alternativas de soluções tecnológicas para o tratamento de resíduos sólidos;

3.4.3.1.1. Tendências de crescimento ou queda das tecnologias mais comuns pelos países considerados líderes na gestão de **RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**;

4.4.3.1.1. Estimativas de investimentos, custos operacionais e receitas das novas tecnologias em utilização pelo mundo;

5.4.3.1.1. Conciliação das tecnologias com práticas ambientalmente corretas, tais como **COLETA SELETIVA**, reutilização, **RECICLAGEM** e geração de energia.



3.8. DA TRANSPARÊNCIA DE INFORMAÇÕES

3.8.1. São os encargos relacionados à disponibilização de condições mínimas de transparência na gestão e nos relatórios de operação e manutenção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA:

3.8.1.1. Possuir um sistema de gestão automatizado que tenha como função integrar todos os sistemas relacionados à operação dos serviços concedidos, abrangendo desde as atividades de TRANSBORDO e transporte de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS até a operação da(s) CENTRAL(AIS) DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS. Salienta-se que este sistema deverá ser suficientemente completo a ponto de viabilizar a execução de auditorias caso seja solicitada pelo PODER CONCEDENTE;

3.8.1.2. Possuir um sistema de gestão de terceiros, que tenha a função de cadastrar todo e qualquer terceiro contratado para prestação dos serviços que faça parte do OBJETO do CONTRATO, registrando as informações necessárias ao controle dos serviços prestados e pagos. Esse sistema de gestão deve conter o registro e o controle do rateio entre a CONCESSIONÁRIA e quaisquer empresas, em relação às possíveis RECEITAS ACESSÓRIAS à concessão, quando for o caso;

3.8.1.3. Possuir, durante todo o período de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, um sistema automatizado de medição dos indicadores integrantes do ANEXO V – INSTRUMENTOS DE INCENTIVO À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, que deve ser propício à realização de auditoria e que permita o acesso às informações que serviram de base para os cálculos realizados e aos resultados de períodos anteriores;

3.8.1.4. Elaborar Relatório Gerencial Financeiro Trimestral, que deve conter o detalhamento dos seguintes itens:

1.4.3.1.1. Introdução: Relatório administrativo;

2.4.3.1.1. Indicadores: Descrição e resultados;

3.4.3.1.1. Análise Financeira: Demonstrativo de Fluxo de Caixa, Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado de Exercício;

4.4.3.1.1. Operação: Estrutura Organizacional, fornecedores e parceiros;

5.4.3.1.1. Projeção Financeira: informações atualizadas das projeções financeiras da concessão, considerando os resultados reais obtidos desde o início da concessão até o semestre anterior e os resultados projetados até o fim do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo a projeção de demanda para os próximos 5(cinco) anos.



3.8.1.5. Elaborar Relatório de Sinistros, que deve conter o detalhamento dos seguintes itens:

1.4.3.1.1. Número de ocorrências policiais e médicas, assim como de acidentes pessoais, ambientais e de trabalho que ocorram no âmbito da prestação de serviços que compõe o OBJETO do CONTRATO;

2.4.3.1.1. Quaisquer outras ocorrências graves que atentem contra a integridade física dos trabalhadores, usuários, equipamentos/estruturas ou meio ambiente.

3.8.1.6. Manter pelo menos um empregado disponível e apto para fornecer informações 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana, a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO DOE até o final do período de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

3.9. DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

3.9.1. São os encargos referentes à postura e responsabilidades mínimas exigidas da CONCESSIONÁRIA perante a sociedade mineira, bem como em relação ao PODER CONCEDENTE:

3.9.1.1. Consultar o PODER CONCEDENTE para qualquer alteração que possa impactar o bem estar social, incluindo, mas não se limitando, a questões de segurança, saúde pública, meio ambiente, etc.;

3.9.1.2. Não promover ações que demonstrem preferências partidárias, religiosas, raciais e sociais;

3.9.1.3. Não incentivar movimentos sociais a favor de determinados grupos, partidos políticos, dentre outros;

3.9.1.4. Promover campanhas e eventos anuais atingindo os MUNICÍPIOS CONVENIENTES da REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE e COLAR METROPOLITANO com materiais impressos que possuam conteúdo para estimular e valorizar as atividades de preservação ambiental, desenvolvimento de consciência para a sustentabilidade e que inclua também esclarecimentos e fomento à COLETA SELETIVA;

3.9.1.5. Promover campanhas de EDUCAÇÃO AMBIENTAL concomitante às campanhas de COLETA SELETIVA para incentivar a importância de não gerar, repensar, recusar, reduzir, reutilizar e reciclar RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;



- 3.9.1.6. Construir e manter um Centro de Visitantes em pelo menos uma CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (CTRSU), que deverá conter, no mínimo:
- 1.4.3.1.1. Uma única entrada primária localizada de modo que os visitantes possam ser monitorados e o acesso possa ser controlado;
 - 2.4.3.1.1. Uma sala e/ou auditório equipada com sistema audiovisual (projektor, tela e internet wireless) para ministrar cursos de EDUCAÇÃO AMBIENTAL que seja suficiente para acomodar um grupo de, no mínimo, 100 (cem) pessoas, crianças e/ou adultos sentadas;
 - 3.4.3.1.1. Número apropriado de sanitários e, no mínimo, um sanitário adaptado para portadores de deficiência física;
 - 4.4.3.1.1. Uma galeria segura de onde se possa visualizar parte da atividade desenvolvida na CTRSU;
 - 5.4.3.1.1. Seja suprida de móveis e estruturas necessárias para cumprir os itens descritos acima.
- 3.9.1.7. Proibir a discriminação de raças, classes sociais, idade, sexo, e outras;
- 3.9.1.8. Respeitar a legislação municipal, estadual e federal no que diz respeito às atividades e serviços concedidos;
- 3.9.1.9. Reservar parte das vagas do quadro de contratação de funcionários para que sejam preenchidas por deficientes físicos ou mentais, sendo a quantidade de vagas definida por Lei.
- 3.9.1.10. Fomentar parcerias com entidades estatais ou com a iniciativa privada, em forma de patrocínios para colocar em prática os programas sociais;
- 3.9.1.11. Contribuir, direta ou indiretamente, com demais programas sociais, disponibilizando acesso à(s) CENTRAL(AIS) DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS para programas educacionais, sociais e pesquisas científicas, quando for o caso;
- 3.9.1.12. Promover programas que valorizem a saúde da população e a coesão social;
- 3.9.1.13. Realizar projetos comunitários diversos que visem o desenvolvimento social e econômico;
- 3.9.1.14. Aplicar melhores práticas de sustentabilidade na modernização e gestão dos serviços que fazem parte do OBJETO do CONTRATO;



3.9.1.15. Cumprir as demais atividades de responsabilidade social nos limites fixados pela legislação.

4. OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES

4.1. Dentre os princípios que nortearão a conduta da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE em meio à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, destacam-se:

- 4.1.1. A prevalência do interesse público;
- 4.1.2. A melhoria contínua da qualidade ambiental;
- 4.1.3. A manutenção de equilíbrio ambiental;
- 4.1.4. A adoção de critérios construtivos que promovam o uso racional dos recursos naturais;
- 4.1.5. O estabelecimento de indicadores socioambientais para a OBRA que estejam enquadrados nas exigências da norma ISO 14001, quando for o caso;
- 4.1.6. A adoção de critérios construtivos que promovam a valorização das áreas verdes;
- 4.1.7. A adoção de critérios construtivos que permitam obter certificação ambiental;
- 4.1.8. A mitigação e minimização dos impactos ambientais;
- 4.1.9. A recuperação do dano ambiental;
- 4.1.10. A observância total à legislação e às normas relacionadas com o empreendimento;
- 4.1.11. O incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;
- 4.1.12. A busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público e a iniciativa privada para a redução dos impactos ambientais;
- 4.1.13. A adoção de um Sistema de Gestão de Qualidade compatível com a norma ISO 9001, quando for o caso;
- 4.1.14. A adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorize a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais;
- 4.1.15. A melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos



pelas legislações de Controle de Poluição Ambiental Federal, Estadual e Municipal, no que couber;

4.1.16. O cumprimento de normas de segurança no tocante a prevenção de incêndios e à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos; e

4.1.17. A garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações.

5. OBRIGAÇÕES DOS CONTROLADORES

5.1. Os CONTROLADORES deverão realizar as contribuições de capital necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO.

5.2. Durante todo o PRAZO de vigência deste CONTRATO, eventual transferência de controle acionário da CONCESSIONÁRIA ou da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dependerá de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, respeitados os procedimentos integrantes do CAPÍTULO II do ANEXO II – CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.